

EMENDA Nº - CMMPV 1376/2026
(à MPV 1376/2026)

Acrescente-se § 1º-1 ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 1º-1. Poderão ser beneficiários das linhas de crédito de que trata esta Medida Provisória os produtores rurais e as cooperativas de produção agropecuária, na qualidade de produtor rural, que tenham permanecido **adimplentes** até **31 de maio de 2026** e estejam adimplentes na data da contratação, desde que comprovem: **I** — terem sido afetados por evento climático extremo ocorrido em **2024**, conforme previsto no § 2º; **II** — redução de renda e comprometimento da capacidade de pagamento; e **III** — contratação de nova obrigação, **CPR** ou crédito para liquidar, amortizar, substituir ou preservar o pagamento de obrigação rural anterior. § 1º-2. O Poder Executivo regulamentará o percentual mínimo de redução de renda e a documentação necessária para fins do disposto no § 1º-A, ouvidas previamente as **entidades representativas** dos produtores rurais e das cooperativas. § 1º-3. Será assegurada **preferência qualificada**, consistente na prioridade de análise, enquadramento e contratação, aos **beneficiários enquadrados no § 1º-A**. § 1º-4. O enquadramento de que trata o § 1º-A não implica direito automático à renegociação, devendo ser observada a análise de risco e a viabilidade da operação pela instituição financeira.

..... ”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

É imperativo amparar o produtor que, apesar de sofrer perdas severas decorrentes de eventos climáticos em **2024**, buscou manter sua



adimplência mediante o sacrifício de capital próprio ou a contratação de novas dívidas para honrar compromissos. O diagnóstico setorial indica que a adimplência formal muitas vezes mascara um estresse financeiro insustentável, onde o produtor se descapitaliza para não perder o acesso ao crédito^[1]. A emenda estabelece critérios objetivos para que esses produtores tenham prioridade na análise e contratação, corrigindo a distorção de beneficiar exclusivamente o inadimplente e fortalecendo a cultura do cumprimento de obrigações no campo.

^[1]FARSUL. "Por que a MP 1376 não resolve e como resolver". Disponível em: https://www.farsul.org.br/files/ef35f45d62d323d4866d4db0acea1f8a/midia_document/20260728/FARSUL-MP-1376-POR-QUE-NA-O-RESOLVE-E-COMO-RESOLVER.pdf

Sala da comissão, 4 de agosto de 2026.

Deputado Bibó Nunes
(PL - RS)
Deputado Federal

